

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1892/2025.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas que os afastem de atividades que incentivem o uso de drogas ilícitas, façam apologia ao crime ou os tornem vulneráveis à criminalidade.

Art. 2º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, através do órgão competente.

§ 2º Os pais e responsáveis devem observar a classificação indicativa dos eventos, sendo vedada a presença de menores em apresentações que se enquadrem no caput deste artigo, cabendo aos organizadores cumprir e divulgar tais restrições.

Art. 3º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, poderá conter cláusula contratual que proíba a realização de expressões de apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas, sob pena de sanções.

§ 1º O descumprimento da cláusula poderá acarretar nas penalidades já previstas em lei específica e multa de pelo menos 50%, até 100% do valor do contrato, podendo ser destinados ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º O descumprimento deverá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, por meio da Ouvidoria do Município ou outros canais oficiais de denúncias.

§ 3º O auto de infração e a imposição da multa prevista no § 1º serão lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º É vedado ao Município de Fazenda Rio Grande apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que envolvam apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único. A denúncia de violação ao disposto no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, por meio da Ouvidoria do Município. O infrator estará sujeito às mesmas sanções previstas no § 1º do art. 3º desta Lei, no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

luiz sergio
claudino:7573653590
4

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.03 15:56:22
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

***Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Laco**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº228/2025 - Data: de 03
de dezembro de 2025.**